



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

Of. Exp. Câm. N.º 164/2010

Erechim, 30 de Setembro de 2010.

Excelentíssimo Senhor
Vereador JOSÉ RODOLFO MANTOVANI
Presidente do Poder Legislativo
Nesta Cidade.

Senhor Presidente:

Encaminhamos-lhe o Projeto de Lei n.º 156/2010, que Institui o Programa de Aprimoramento Genético do Rebanho Bovino Leiteiro do Município de Erechim.

Na expectativa de que este seja acolhido, subscrevemo-nos, com apreço e consideração.

Atenciosamente,

Paulo Alfredo Polis,
Prefeito Municipal.



PROJETO DE LEI N.º 156/2010.

Institui o Programa de Aprimoramento Genético do Rebanho Bovino Leiteiro do Município de Erechim.

Art. 1.º Fica instituído o Programa de Aprimoramento Genético do Rebanho Bovino Leiteiro do Município de Erechim, através de inseminação artificial, com o objetivo de fomentar o melhoramento genético do rebanho.

Parágrafo único. Serão fomentadas as raças Holandesa, Jersey, Montbeliard e Illawarra, com aptidão exclusiva para a produção leiteira.

Art. 2.º Fica, o Poder Executivo Municipal, autorizado a adquirir o sêmen das raças necessárias, através de processo licitatório, e a fornecer, gratuitamente, ao produtor que aderir ao Programa.

§ 1.º O Município subsidiará até 12 (doze) doses por agricultor/ano ou até R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais) por agricultor/ano, servindo como limite o que for atingido primeiro, as doses ou o valor.

§ 2.º Os sêmenos serão armazenados em um botijão próprio na sede da Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Segurança Alimentar.

Art. 3.º Poderá aderir ao Programa o produtor que:

- I – Estiver adimplente com o Município;
- II – Possuir o Talão do Produtor ativo;
- III – Residir no Município de Erechim;
- IV – Estiver residindo na propriedade rural.

Art. 4.º O Município, através da Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Segurança Alimentar, controlará o fornecimento dos sêmenos, aos produtores cadastrados no Programa, mediante um bloco de registro com três vias, onde constará os dados do produtor beneficiado e o tipo do sêmen aplicado no rebanho.

Parágrafo único. As três vias do bloco de registro serão distribuídas da seguinte forma:

- I – Uma via será do produtor beneficiado;
- II – Uma via será da Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Segurança Alimentar;
- III – Uma via será do parceiro do Município na execução do Programa.

Art. 5.º Fica, o Poder Executivo Municipal, autorizado a firmar Termo de Cooperação com Cooperativas, empresas públicas ou privadas e entidades governamentais e não-governamentais, visando a execução do Programa.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

Parágrafo único. A cópia do Termo de Cooperação, de que trata o *caput* deste artigo, será encaminhada à Câmara Municipal de Vereadores em até 30 (trinta) dias, após a data de sua assinatura.

Art. 6.º São obrigações do Município de Erechim, através da Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Segurança Alimentar:

I – Definir, em conjunto com o produtor, o sêmen a ser utilizado, com base no perfil médio das matrizes pertinentes aos rebanhos dos produtores locais, com o intuito de conduzir ao melhoramento genético, na correção de defeitos de conformação de úbere, estrutura e estatura das futuras matrizes, produção de leite, facilidade de parto, dentre outros fatores;

II – Disponibilizar o sêmen apropriado para cada uma das destinações animais e variedades;

III – Controlar a quantidade de inseminações anuais de que trata o §1.º do Art. 2.º da presente Lei;

IV – Aceitar a inclusão de novos produtores desde que estes comprovem que trabalham com produção de leite;

V – Fiscalizar a adequada realização dos serviços inerentes ao aprimoramento genético do rebanho bovino leiteiro.

Art. 7.º As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas através da seguinte dotação orçamentária: 07 – Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Segurança Alimentar, 01 – Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Segurança Alimentar, 2060600732.025 – Apoio e Incentivo à Agricultura, Pecuária e Respectivas Agroindústrias, 3390.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Art. 8.º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 9.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 30 de Setembro de 2010.

Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa instituir o Programa de Aprimoramento Genético do Rebanho Bovino Leiteiro do Município de Erechim.

Em nosso Município possuímos muitos produtores que vivem da atividade leiteira, explorando a propriedade em regime de economia familiar, tendo, o leite, como uma das principais atividades para geração de renda. Diante disso, o Município de Erechim, através da Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Segurança Alimentar, tomou a iniciativa de fomentar esse segmento e uma das ações que já está sendo feita é a implantação de áreas de pastagem, onde o Município fornece sementes de alta qualidade, com grande teor de proteínas, e, também, adubos e inoculantes.

Essas pastagens tem como objetivo fornecer alimento de qualidade aos animais, aumentando assim a produtividade. Este é o primeiro passo, agora precisamos fomentar o melhoramento genético, pois o nosso rebanho é muito diversificado e de baixa genética. Para isso, propomos implementar um Programa onde o Município subsidiará até 12 (doze) doses de sêmen por agricultor/ano ou até R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais) por agricultor/ano, servindo como limite o que for atingido primeiro, as doses ou o valor.

No primeiro momento, propomos firmar uma parceria com as Cooperativas que trabalham com leite no Município e, também, subsidiam os produtores, seja com serviços ou materiais, para fomento da produção. No momento, a COTREL e a COPERAL, entrarão com os seguintes insumos, como contrapartida no Programa: bainhas, luvas, nitrogênio e o deslocamento para realizar o trabalho.

No Município, são realizadas pela COTREL e pela COPERAL, em torno de 1.400 inseminações por ano. Isso significa um investimento anual em torno de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), custo muito baixo se compararmos com o retorno que teremos dentro de dois a três anos. Além disso, estaremos ajudando os produtores a se manter no campo com melhores condições de vida.

Diante do exposto, solicitamos a especial atenção dos nobres Edis, para apreciação e deliberação positiva da matéria apresentada neste Projeto de Lei.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 30 de Setembro de 2010.

Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

TERMO DE COOPERAÇÃO

O MUNICÍPIO DE ERECHIM, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Praça da Bandeira, n.º 354, inscrito no CNPJ sob n.º 87.613.477/0001-20, doravante denominado MUNICÍPIO, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor PAULO ALFREDO POLIS, brasileiro, casado, economiário, e pelo Secretário Municipal de Agricultura, Abastecimento e Segurança Alimentar, Senhor ELOIR JOSÉ GRISELI, brasileiro, casado, agricultor, ambos residentes e domiciliados nesta cidade, e o(a) inscrito(a) no CNPJ sob n.º , com sede na , n.º , no Município de/....., neste ato representado(a) por seu(sua) , Senhor(a) , brasileiro(a), , inscrito(a) no CPF sob n.º e RG n.º , residente e domiciliado(a) em , amparados na Lei Municipal n.º/2010, deliberam e celebram o presente TERMO DE COOPERAÇÃO que passa a vigorar mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Constitui objeto deste Termo de Cooperação a junção de esforços para o desenvolvimento de ações visando à execução do Programa de Aprimoramento Genético do Rebanho Bovino Leiteiro, através de inseminação artificial, com o objetivo de fomentar o melhoramento genético do rebanho.

SUBCLÁUSULA ÚNICA. Serão fomentadas as raças Holandesa, Jersey, Montbeliard e Illawarra, com aptidão exclusiva para a produção leiteira.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FORNECIMENTO DO SÊMEN:

O Município subsidiará até 12 (doze) doses de sêmen por agricultor/ano ou até R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais) por agricultor/ano, servindo como limite o que for atingido primeiro, as doses ou o valor.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

I – São obrigações do MUNICÍPIO, através da Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Segurança Alimentar:

a) Definir, em conjunto com o produtor, o sêmen a ser utilizado, com base no perfil médio das matrizes pertinentes aos rebanhos dos produtores locais, com o intuito de conduzir ao melhoramento genético, na correção de defeitos de conformação de úbere, estrutura e estatura das futuras matrizes, produção de leite, facilidade de parto, dentre outros fatores;

b) Disponibilizar o sêmen apropriado para cada uma das destinações animais e



variedades;

- c) Controlar a quantidade de inseminações anuais de que trata a Cláusula Segunda do presente Termo;
- d) Aceitar a inclusão de novos produtores desde que estes comprovem que trabalham com produção de leite;
- e) Fiscalizar a adequada realização dos serviços inerentes ao aprimoramento genético do rebanho bovino leiteiro.

II – São obrigações do(a)

- a) Disponibilizar, aos produtores, um profissional técnico para acompanhamento dos serviços de inseminação artificial;
- b) Dispor, aos produtores, pessoal treinado e equipado para a realização da inseminação;
- c) Disponibilizar materiais e equipamentos tais como: bainhas, luvas e nitrogênio;
- d) Arcar com o deslocamento dos profissionais, para a realização dos serviços necessários para a inseminação artificial, até a propriedade do produtor beneficiado;
- e) Repassar as orientações técnicas aos inseminadores e aos produtores;
- f) Providenciar, se necessário, treinamento aos inseminadores.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da execução do presente Termo serão atendidas através da seguinte dotação orçamentária: 07 – Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Segurança Alimentar, 01 – Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Segurança Alimentar, 2060600732.025 – Apoio e Incentivo à Agricultura, Pecuária e Respectivas Agroindústrias, 3390.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA:

O presente Termo de Cooperação terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante Termos Aditivos, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, caso haja interesse entre as partes, ou rescindido mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SEXTA – DO GESTOR:

Será gestor do presente convênio, o Senhor ARLEI CEDENIR BATISTA, vinculado à Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Segurança Alimentar, que será responsável pelo acompanhamento da execução dos serviços relativos ao Programa de Aprimoramento Genético do Rebanho Bovino Leiteiro.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO:

O presente Termo de Cooperação poderá ser rescindido das seguintes formas:

I – Unilateralmente pelo MUNICÍPIO, quando o interesse público o exigir, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, bem como por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer das cláusulas ajustadas ou pela superveniência de norma legal ou fato que torne o presente Termo de Cooperação inexecutável;

II – Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração;

III – Judicialmente, nos termos da legislação vigente aplicável.

SUBCLÁUSULA ÚNICA. Constitui motivo, ainda, para a rescisão unilateral do presente Termo pelo Município, o descumprimento de quaisquer das exigências das normas e diretrizes que regulam os serviços de inseminação artificial, especialmente quanto aos padrões de qualidade dos mesmos.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO:

Fica eleito o FORO da Comarca de Erechim para dirimir eventuais questões oriundas da execução deste instrumento que não sejam resolvidas administrativamente.

E, por estarem assim de acordo, as partes interessadas e as testemunhas assinam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Erechim/RS, de de 2010.

PAULO ALFREDO POLIS
Prefeito Municipal

.....
.....

ELOIR JOSÉ GRISELI
Secretário Municipal de Agricultura,
Abastecimento e Segurança Alimentar

ARLEI CEDENIR BATISTA
Gestor
Secretaria Municipal de Agricultura,
Abastecimento e Segurança Alimentar

Testemunhas:
